



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.055, de 18 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por processo seletivo, pelo prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

<i>Nº de Profissionais</i>	<i>Especificação da função</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Valor do Vencimento Mensal R\$</i>
<i>03</i>	<i>Visitadores PIM</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$ 2.674,16</i>

”

Art. 2º. As demais disposições descritas na Lei Municipal nº 4.055/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 11/2026, que altera a Lei Municipal nº 4.055/2025, com a finalidade de incluir a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários dos Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

A legislação vigente já autorizou a contratação temporária de três visitantes, os quais atualmente se encontram em exercício. Contudo, não houve previsão expressa de prorrogação contratual, o que obrigaria a Administração Municipal a realizar novo processo seletivo simplificado ao término dos contratos.

Tal situação pode acarretar prejuízos à continuidade do serviço público, tendo em vista que o PIM exige vínculo, acompanhamento sistemático das famílias atendidas e capacitação específica dos profissionais. A substituição da equipe ou a necessidade de novo treinamento comprometeria o andamento dos trabalhos, além de gerar custos adicionais e possível desassistência temporária às famílias beneficiadas pelo programa.

Dessa forma, a inclusão da possibilidade de prorrogação visa garantir a continuidade das ações, preservar a qualidade do atendimento, assegurar maior eficiência administrativa e atender ao interesse público, evitando a interrupção de um serviço essencial na área da saúde e assistência à primeira infância.

Ressalta-se que não há ampliação do número de vagas ou aumento de despesas, tratando-se apenas de medida de gestão para dar segurança jurídica e continuidade aos contratos já existentes.

Dessa forma, restando caracterizados o excepcional interesse público e a necessidade imediata de manutenção dos serviços de saúde, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre/RS, 27 de janeiro 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal